



**PARECER Nº 11, DE 2019**

De Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 2019-CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 691.020.920,00, para os fins que especifica”.

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado **CACÁ LEÃO (PP/BA)**

**1 RELATÓRIO**

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 511, de 2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 30, de 2019-CN (PLN 30/2019). O propósito, conforme sua ementa, é o de abrir “ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 691.020.920,00, para os fins que especifica”. Além do BNDES, são beneficiadas pelo crédito empresas dos grupos Petrobras e Eletrobras.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

De acordo com o art. 107 da Resolução nº 1/2006-CN, “Os projetos sobre os quais a CMO não emitir parecer no prazo de que trata o art. 106 serão apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional”. O art. 106, por seu turno, estipula que “Os projetos [de créditos adicionais] somente serão apreciados pela CMO até o dia 20 de novembro de cada ano.

**2 ANÁLISE**

A abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis. Conforme exposto no art. 2º do PLN 30/2019, “Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria de recursos, de



## CONGRESSO NACIONAL

recursos para aumento do patrimônio líquido - controladora e de anulações parciais em dotações orçamentárias”.

No que tange às diretrizes orçamentárias vigentes, está o projeto de lei adequado às disposições da LDO 2019. Em primeiro lugar, restringe-se apenas a um tipo de crédito adicional – suplementar, no caso – como exige o art. 46, § 1º, da LDO 2019. Segundo, a teor do que dispõe o § 4º do mesmo artigo, a exposição de motivos que acompanha o projeto de lei esclarece que “a proposta de alteração não afetará o equilíbrio da meta global de resultado primário fixada para o conjunto das empresas estatais estabelecida pela LDO 2019”. Isso porque, ainda segundo a exposição de motivos, as empresas beneficiadas pelo crédito são excluídas da apuração desse resultado. Por fim, de acordo com o mesmo documento, “os créditos em questão decorrem de solicitações formalizadas pelas empresas e confirmadas pelos respectivos Ministérios Supervisores, segundo os quais as programações objetos de cancelamentos não sofrerão prejuízos em suas execuções, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício”.

### 3 VOTO

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 2019-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Plenário do Congresso Nacional, em            de dezembro de 2019

  
Deputado Cacá Leão (PP/BA)  
Relator

Senador DAVI ALCOLUMBRE (DEM/AP)  
Presidente